GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 173/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67437.007468/2026-13

2. Descrição da necessidade

2.1. O Hospital da Aeronáutica de Recife (HARF) e a Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF) são estabelecimentos de saúde de atuação generalista de nível terciário, constituído por Unidade de Tratamento Intensivo, Unidade de Internação, Unidade de Emergência, Unidade de Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização, clínicas odontológicas, entre outras. Em função de suas atividades e do número de atendimentos/dia, é caracterizado como grande gerador de Resíduos em Serviços de Saúde - RSS, especialmente dos Grupos "A", "B" e "E".

2.2. Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos grupos "A" (biológicos/infectantes), "B" (químicos) e "E" (pérfuro cortantes) gerados no HARF e OARF devem ser prestados ininterruptamente por haver demanda periódica e constante. Estes tipos de resíduos são gerados das atividades de serviços de saúde das Organizações de Saúde da Aeronáutica.

2.3. Para atendimento das leis vigentes que descrevem a obrigatoriedade da destinação adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, é extremamente importante a prestação de tal serviço. Considera-se, também, o disposto na Portaria nº 280, de 26 de junho de 2020, que, em seu conteúdo, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos. Visa-se, sobretudo, a continuidade do manejo adequado de resíduos, com atenção aos critérios de responsabilidade ambiental. Desta forma, o HARF/OARF asseguram a conservação de suas instalações e de seu entorno, mantendo um ambiente adequado para os seus clientes internos e externos.

2.4. Ademais, o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do HARF - 2025, documento que norteia ações, novas práticas e filosofias de trabalhos que colaborem com a preservação do meio ambiente, através da racionalização dos gastos e minimização dos desperdícios, define os objetivos, as metas e as linhas de ação a serem executadas pelo HARF, visando reduzir impactos socioambientais negativos.

2.5. Evidencia-se, portanto, que os serviços de coleta, transporte e destinação adequada de resíduos "A", "B" e "E" se encontram completamente alinhado com o PLS-HARF , possibilitando uma gestão eficiente e responsável em relação aos cuidados com o meio ambiente.

2.6. O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em Serviço de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E", de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos em serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

2.7. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático

e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.8. Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo HARF/OARF.

2.9. Ressalta-se que, a politica Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).

2.10. Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados no HARF /OARF, decorrentes das diversas atividades assistenciais da Instituição,, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC N° 222, de 28 de março de 2018, e Resoluções n° 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

2.11. Ademais, cabe salientar que a presente contratação torna-se ainda mais necessária motivada pela declaração da Empresa BRASCON - SOLUÇÕES EM RESÍDUOS, atual prestadora do serviço em tela, declarar que tem o interesse em renovar o atual contrato por apenas **90 (noventa) dias a partir da data de encerramento do atual contrato (declaração anexa a este ETP)**, que se encerra no próximo dia **06/12/2026**, desse modo adiantando o processo de contratação de uma nova empresa para prestar o referido serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde - Presidente	BARBARA DA SILVA ROCHA 2º Ten QOCON ENF

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O serviço a serem contratados, deve compreender:

> 4.4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de
> resíduos em serviços de saúde “A” (infectantes), “B” (químicos) e “E” (perfurocortantes);
>
> 4.4.2. Resíduos de serviços de saúde do Grupo "A": resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
>
> 4.4.3. Resíduos de serviços de saúde do Grupo "B": resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; e

4.4.4. Resíduos de serviços de saúde do Grupo "E": resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

4.5. Fornecimento de bombonas de polietileno de alta densidade com capacidade de 200 litros e que suporte um peso máximo de 25 kg (vinte e cinco quilos) para resíduos hospitalares“A”, “B” e “E”., em regime de comodato.

4.5.1. Todas as bombonas (“A”, “B” e “E”) devem ser devidamente identificadas com seus respectivos símbolos e revestidas internamente com sacos plásticos compatíveis com o seu volume;

4.5.2. Fica estabelecido que o peso máximo dos resíduos de saúde a ser acondicionado em cada reservatório será de 25 (vinte e cinco) quilos, descontado o peso da bombona, haja vista que a balança deverá ser zerada antes de quantificar o peso dos resíduos propriamente ditos;

4.5.3. Toda bombona deverá ser pesada antes da sua saída da instituição. A execução do serviço só poderá ser efetuada na presença de um servidor(a) da instituição contratante para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos procedimentos; e

4.5.4. Após execução do serviço, a empresa contratada deverá manter local organizado com bombonas identificadas de acordo com sua finalidade.

4.6. O transporte dos resíduos do setor de saúde será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:

4.6.1. Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

4.6.2. O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;

4.6.3. Constar seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR9190);

4.6.4. A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhando por um servidor;

4.6.5. Executar os serviços nos endereços citados e em perfeitas condições, nas quantidades informadas pela contratante;

4.6.6. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer problema na execução deste;

4.6.7. As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas;

4.6.8. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO), simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

4.6.9. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa Contratada; e

4.6.10. A empresa contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública.

4.7. A empresa Contratada deverá dispor/fornecer balança devidamente aprovada pelo INMETRO, para pesar os resíduos coletados por grupos ("A", "B", "E") , no local da coleta, emitindo recibos dos montantes coletados.

4.7.1. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem.

4.8. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades desta instituição.

4.9. A empresa deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo.

4.10. A descarga dos resíduos de serviços de saúde deverá ser efetuada no local de tratamento, que deverá ser dotado de licenças Ambientais vigentes pela legislação, conforme Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal.

4.11. Em conformidade com o Artigo 6º da IN Nº 01/2010 MPOG, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de
sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.11.1. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.11.2. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;

4.11.3. Respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.11.4. Atendimento às legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),** que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),** que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),** que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; **Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto n° 29.399, de 14 de agosto de 2008),** que define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; **Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto no 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.**

4.12. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.14. Possuir licença de Operação emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97.

4.15. Possuir no seu quadro funcional, responsável técnico, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria, em cumprimento ao art. 4° da Resolução nº 470/2008 do CFF.

4.16. Possuir Licença Sanitárias Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente.

4.17. Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços cumpre com as exigências legais e editalícias.

4.18. Apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

4.19. Os critérios e práticas de sustentabilidade são:

4.19.1. Adotar as práticas de otimização de recursos e diminuição da poluição, quando couber, em cumprimento ao disposto no Art. 6° da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

4.19.2. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA N° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloretano);

4.19.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.19.4. Minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço;

4.19.5. Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções da CONAMA;

4.19.6. Apresentar plano estratégico para a redução de emissões de gases estufa ou outros poluentes da frota e ainda apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente; e

4.19.7. Entregar, juntamente com a fatura, ao Gestor do Contrato, o certificado de destinação ambientalmente adequada.

4.20. A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada diariamente de 08:00 h às 17:00 h, inclusive sábados, domingos e feriados regionais e nacionais, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", gerados pelo HARF, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta , das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 14:00 h; e às sextas-feiras das 08:00 h às 11:00 h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos seguintes telefones: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - (81) 3322-6379; e OUVIDORIA - (81) 994331314.

4.21.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das soluções:

5.1.1. Solução 1 - Execução dos serviço pela própria Organização de Saúde - O Hospital de Aeronáutica de Recife conta com áreas de armazenamento interno (expurgos). Além disso, dispõe de sala de esterilização, com maquinários próprios (autoclave) instalados.

5.1.2. Solução 2 - Terceirização do Serviço - Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado em coleta e destino dos residuos sólidos dos serviços de saúde..

5.2. Da análise:

5.2.1. Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato do HARF/OARF não possuírem estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários e treinamento de pessoal seriam bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

5.2.2. Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, a OSA da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado pela OSA.

5.2.3. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HARF/OARF e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise. Como exemplo, destacam-se os seguintes contratos recentemente realizados pela Administração Pública:

Pregão Eletrônico N° 17/2026 - UASG 160317 - ESCOLA DE INSTRUCAO ESPECIALIZADA/RJ
Pregão Eletrônico N° 74/2026 - UASG 153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
Pregão Eletrônico N° 90041/2025 - UASG 120629 - GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS
Pregão Eletrônico N° 90009/2026 - UASG 130102 - LABORATÓRIO FED. DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP

5.2.4. Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.2.5. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.

5.3. Das possíveis formas de contratação

5.3.1. Das Formas:

5.3.1.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

5.3.1.2. Forma 2 - Realizar licitação própria

5.3.2. Da análise:

5.3.2.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

5.3.2.2. Forma 2 - É possível a realização de licitação .

5.4. Da conclusão:

5.4.1. Com o exposto, esta equipe de planejamento conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 2 para a execução da Solução 2.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos em serviços de saúde “A”(infectantes), “B” (químicos) e “E”(perfurocortantes) nas condições especiais ja citadas no tópico 2, para atender as necessidades rotineiras e específicas do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF) e Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF) nas condições especiais ja citadas no tópico 2 deste ETP.

6.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade estimada teve como base a demanda do serviço nos últimos 36 meses, apresentada em documentos anexos a este estudo.

Quadro 1: Quantitativo aproximado de resíduos coletados nos anos **2023, 2024 e 2025 e 2026:**

ANO	MESES CONTABILIZADOS	MÉDIA MENSAL - PESO LÍQUIDO (KG)	QUANTIDADE ANUAL PESO LÍQUIDO (KG)
2023	03 (OUT A DEZ)	1.649	4.947 (3 meses)
2024	12 (JAN A DEZ)	1.663	19.956 (12 meses)
2025	12 (JAN A DEZ)	1.718	20.616 (12 meses)
2026	09 (JAN A SET)	1.540	13.860 (9 meses)
MÉDIA GERAL	**36 MESES**	**1.649,42 Kg/mês**	**19.793,04 kg/ano**

7.2. **Justificativa Técnica para Aplicação de Margem de Segurança (10%) na Estimativa de Resíduos Sólidos**

7.2.1. Contexto Histórico e Projeção Linear: com base no histórico dos últimos 36 meses contabilizados (outubro /2023 a setembro/2026), a geração média registrada é de **1.649,42 kg/mês**, totalizando uma base anual estimada de **19.793,04 kg/ano**.

7.2.2. Ao aplicar o acréscimo conservador de 10%, a estimativa ajustada passa para:

Média Mensal Projetada (com +10%): 1.814,36 kg/mês

Total Anual Projetado (com +10%): 21.772,34 kg/ano

7.2.3. Argumentos Técnicos e Normativos

7.2.3.1. Absorção de Picos Sazonais e Flutuações de Demanda: A análise dos dados históricos revela variações no comportamento da geração mensal ao longo dos anos (por exemplo, com médias de 1.718 kg/mês em 2025 vs. 1.540 kg/mês em 2026). A margem de 10% absorve eventuais picos pontuais de produção, campanhas de inventário, reformas ou sazonalidades sem comprometer a capacidade instalada de armazenamento provisório.

7.2.3.2. Conformidade Ambiental e Prevenção de Transbordamento: O dimensionamento de abrigos de resíduos e caçambas de acondicionamento deve prever folgas operacionais para impedir o acúmulo inadequado ou o transbordamento, o que configuraria infração às normas ambientais vigentes (como a ABNT NBR 11174/12235) e aos requisitos do licenciamento ambiental.

7.2.3.3. Mitigação de Riscos de Descontinuidade Operacional (Gargalo Contratual): Nos contratos de coleta, transporte e destinação final, fixar a estimativa estritamente na média histórica pode gerar gargalos contratuais ou necessidade de aditivos de emergência caso a demanda pontual supere a cota prevista. A margem de 10% garante previsibilidade orçamentária e logística contínua.

7.2.3.4. Incertezas Amostrais e Variações de Umidade/Densidade: Diferenças pontuais na gravimetria (como variação do teor de umidade em resíduos devido a condições pluviométricas ou alterações na composição do resíduo) podem alterar o peso líquido final medido em balança, justificando uma tolerância amostral preventiva de 10%.

7.3. Conclusão

7.3.1. A inclusão de 10% de margem sobre a média histórica de **19.793,04 kg/ano** (elevando a projeção para **21.772,34 kg/ano**) alinha-se ao **Princípio da Precaução** na gestão ambiental, assegurando regularidade operacional, conformidade legal e margem de resposta a variações imprevistas na geração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa de preço foi obtida atendendo ao inciso I do Art. 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021.

8.2. O custo estimado da contratação é de **R$ 159.591,25 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).**

8.3.**JUSTIFICATIVA DE DIFERENÇA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS (DFD x ETP)**

8.3.1. Em atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da precisão no planejamento das contratações públicas, cumpre prestar esclarecimentos acerca da variação observada entre o valor estimado inicial registrado no **Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 296/2026)** e o valor apurado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 173/2026)** para o item relativo aos **Serviços de Eliminação de Rejeitos / Coleta e Tratamento de Lixo Hospitalar**:

Valor Inicial (DFD nº 296/2026): R$ 175.326,27

Valor Estimado Consolidado (ETP nº 173/2026): R$ 159.591,25

8.3.2. **Da Natureza do DFD:** O DFD constitui o primeiro marco da fase interna da contratação, possuindo natureza estimativa e macro. Os valores apontados nesta fase inicial costumam basear-se em parâmetros genéricos, contratações anteriores similares ou parâmetros de mercado amplos, servindo essencialmente para demonstrar a viabilidade orçamentária preliminar e dimensionar a demanda para inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

8.3.3. **Do Aprofundamento no ETP e da Pesquisa de Preços:** Por sua vez, o **ETP nº 173/2026** refletiu um estudo aprofundado e refinado do objeto, em estrita observância ao **inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65 /2021** (que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços). Durante a elaboração do ETP, foram aplicados filtros mais rigorosos e realizada uma pesquisa de mercado direcionada (com cotações recentes, painel de preços e consultas a fornecedores do ramo), o que permitiu expurgar distorções e refletir de forma mais fidedigna e vantajosa para a Administração os reais custos praticados no mercado para os serviços de coleta e tratamento de resíduos hospitalares.

8.3.4. **Conclusão:** A redução do valor estimado de **R$ 175.326,27** para **R$ 159.591,25** decorre, portanto, da substituição de uma estimativa preliminar macro por uma pesquisa de preços oficial, metodologicamente estruturada e atualizada, garantindo maior precisão orçamentária, otimização dos recursos públicos e aderência às normas que regem as licitações e contratos administrativos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se considera o parcelamento da solução a ser contratada, visto que se trata de um item único, em que todas as etapas do serviço (coleta, transporte e destinação final) são desempenhadas pela mesma empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O objeto que está sendo analisado neste estudo não apresenta a necessidade de contratações correlatas e /ou interdependentes para o alcance dos objetivos pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação encontra-se alinhada, conforme o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 e o Plano de Gestão de logística Sustentável do Hospital de Aeronáutica de Recife.

11.2. A contratação pretendida está alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.3. Foi solicitado a inclusão da contratação pretendida no Plano de Contratações Anual 2026, através do **Ofício nº 44/SPAC/8192 de 27?10/2026**, anexo a este ETP.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Proporcionar aos resíduos gerados pelo HARF/OARF um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos do serviços de saúde;

12.2. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste hospital, através da contração de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nomeação dos servidores que serão fiscais e gestores do futuro contrato;

13.2. Capacitação dos responsáveis pela fiscalização: Os servidores encarregados da gestão do contrato receberão orientações sobre os procedimentos administrativos e técnicos a serem seguidos, garantindo o correto acompanhamento da execução dos serviços, bem como dos requisitos da contratação para acompanhamento ao longo do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando que os resíduos abrangidos por esta contratação possuem alto nível de periculosidade, assegurar a prestação contínua do serviço por empresa especializada promoverá impactos ambientes positivos, em conformidade com a legislação e os critérios de responsabilidade ambiental.

14.2. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os resíduos dos serviços de saúde, dentre eles os abrangidos pelo presente estudo, são considerados perigosos pela normatização brasileira. A periculosidade é atribuída tanto pela toxicidade quanto pela patogenicidade, o que justifica a imprescindibilidade dos serviços objeto desta contratação.

15.2. Verifica-se, também, que o serviço a ser contratado nos moldes aqui estabelecidos encontra-se em total conformidade com a legislação aplicável. Ademais, pautados pela responsabilidade de buscar soluções efetivas, foram consideradas as especificidades dos diversos geradores de tais resíduos no âmbito do HARF/OARF. Diante de tudo que foi exposto, constata-se a sua viabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho-vos para conhecimento e providências cabíveis.

ALEXANDRE GOMES DE SA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Encaminho-vos para conhecimento e providências necessárias.

EDUARDO BESSONE DA SILVA ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANUÊNCIA PARCIAL BRASCON.pdf (418.59 KB)
- Anexo II - CONTRATOS DE DESPESA Nº 034.GAP.RF.HARF.2024 TOTALMENTE ASSINADO.pdf (4.09 MB)
- Anexo III - 1° TERMO ADITIVO totalmente assinado.pdf (546.08 KB)
- Anexo IV - Relatório de demanda Período out_23 a Set_26.pdf (599.6 KB)
- Anexo V - Plano_Logistica_Sustentavel_2025.pdf (1.68 MB)
- Anexo VI - Solicitação de Inclusão de Contratação no PAAC 2026 - 44_SPAC_8192 - 27_10_2026 - Ofício (entre OM da Força).pdf (197.73 KB)

Pombos, 20 de outubro de 2026.

Ao
Hospital de Aeronáutica de Recife
Carta nº 31/FC/7340
Protocolo COMAER nº 67437.006753/2026-17
Att.: 2º Ten Rafaela
Fiscal do Contrato 034/GAPRF-HARF/2024

Ref.: **Declaração de continuidade PARCIAL contratual** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/GAPRF-HARF/2024

Prezada senhora,

A empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL (CNPJ/MF 11.863.530/0001-80com sede na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, por seu procurador in fine subscrito e legalmente constituído por procuração, vem por meio desta, informar que informar que há interesse da nossa empresa em proceder com a prorrogação **pelo prazo de 90 (trinta) dias, com a inserção da cláusula de morte súbita,** do nosso contrato de prestação de serviços, serviços n° 034/GAPRF-HARF/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE (HARF) E DA ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE (OARF), sob o reajuste previsto conforme CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato, considerando o índice do IPCA através do presente instrumento manifestamos nossa inteira ANUÊNCIA parcial com todos os procedimentos necessários para a efetivação da formalização contratual

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

KARINE FERNANDES PERRELLA:83459715472

Assinado de forma digital por KARINE FERNANDES PERRELLA:83459715472

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL
Karine Fernandes Perrella
Representante Legal
CPF.: 834.597.154-72

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

Processo Administrativo n°. 67437.001527/2024-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/GAP-RF-HARF/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE E A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE**, com sede na Av. Senador Sérgio Guerra, 606 – Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0064-94, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Coronel Médico CARLOS MAURÍCIO REZENDE NOVOA**, designado para a função conforme Portaria GABAER n° 1.418/GCI, de 20 de setembro de 2023, BCA n° 175, de 22 de setembro de 2023 e publicado no D.O.U n° 181, de 21 de setembro de 2022, portador da carteira funcional sob o n° 437.657 expedida pelo COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.863.530/0001-80, sediada na BR 232 – Km 58 – Distrito Industrial – Pombos-PE – CEP: 55630-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sra. KARINE FERNANDES PERRELLA,** brasileira, divorciada, consultora comercial, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 67437.001527/2024-88** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90021/GAP-RF/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E" para atender às demandas do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF) e da Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E" PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HARF E OARF.	SV	01	R$ 49.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E".

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Destinação final de resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E".

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, que consistem em:

4.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em plena validade;

4.1.4.2. Licença de Operação (LO), emitida por órgão governamental competente (Resolução nº 237/1997 – CONAMA) à Prefeitura da cidade, que permite a execução de atividades no aterro sanitário para onde os resíduos serão destinados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar Carta de Anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a empresa licitante ou empresa subcontratada para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Copia do Contratofirmado entre Licitante e subcontratada;

4.1.4.3. Plano de Contingência e Plano de Emergência, de acordo com a Resolução da CONAMA nº 316, de 29/10/2002 – Anexos III e IV.

4.1.4.4. Licença pelo órgão ambiental estadual e pela ANVISA, possuindo incinerador aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica dos resíduos coletados e disposição final das cinzas restantes, conforme a resolução do CONAMA Nº 237/97;

4.1.4.5. Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA.

4.1.4.6. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, na data da abertura desta licitação, profissional (is) de nível superior legalmente habilitado(s) outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis aos constantes do objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA de sua jurisdição, que comprove(m) responsabilidade técnica, na sua área de atuação;

4.1.4.6.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, ser sócio, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, ficha de registro de empregado ou pela certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado; e

4.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após

a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.

116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso

de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias);

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 8% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 4% a 8% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 000001/120019

14.1.2. Fonte de Recursos: 1050A00008

14.1.3. Programa de Trabalho: 229166

14.1.4. Elemento de Despesa: 339039

14.1.5. Plano Interno: SREC23SAU05

14.1.6. Nota de Empenho: 2024NE002815

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 06 de DEZEMBRO de 2024.

CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA Cel Dent
Ordenador de Despesas

KARINE FERNANDES PERRELLA:83459715472
Assinado de forma digital por KARINE FERNANDES PERRELLA:83459715472
Dados: 2024.11.13 16:16:32 -03'00'

KARINE FERNANDES PERRELLA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MOISES FERNANDO DE SIQUEIRA FREITAS Cel Int R/1
Agente de Controle Interno

Bruno Danzi d'Amorim Barreto

BRUNO DANZI D'AMORIM BARRETO 2T Qocon Med
Fiscal do Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/ GAP-RF-HARF/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE E A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE**, com sede na Av. Senador Sérgio Guerra, 606 – Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0064-94, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Coronel Médico CARLOS MAURÍCIO REZENDE NOVOA**, designado para a função conforme Portaria GABAER nº 1.418/GCI, de 20 de setembro de 2023, BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023 e publicado no D.O.U nº 181, de 21 de setembro de 2023, portador da carteira funcional nº 437.657 expedida pelo COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001- 80, sediada na BR 232 – Km 58 – Distrito Industrial – Pombos-PE – CEP: 55630-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sra. **KARINE FERNANDES PERRELLA**, brasileira, divorciada, consultora comercial, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo no **67437.001527/2024-88**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/ GAP-RF/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 034/GAP-RF-HARF/2024, contemplando desta feita o período de **06 de dezembro de 2025 a 06 de dezembro de 2026,** nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e nas Cláusula 2ª do referido contrato.

Reajustar o valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando o interregno legal de 12 (doze) meses da data de orçamento e considerando a aplicação de todos os reajustes previstos no contrato, passando o valor total do contrato de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos)** para **R$ 52.144,57 (cinquenta e dois mil cento e qu renta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, o valor do kg de lixo coletado de **R$ 2,07 (dois r ais e sete centavos)** para **R$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)**, a contar de Dez/2025, num percentual de 5,172370 %, conforme índice, com fundamento no art. 25 § 7º da Lei nº 14.133/21 e cláusula 7º do referido contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Com as alterações, o valor da contratação passará de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para R$ 52.144,57 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do Aditivo ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, por meio da Nota de Empenho 2025NE000083, emitida em 28 de janeiro de 2025, na dotação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120019
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 229166
Elemento de Despesa: 339039
PI: CG190904100

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Recife, 06 de dezembro de 2025.

CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA Cel Med
Ordenador de Despesas

KARINE FERNANDES PERRELLA:83459715472 Assinado de forma digital por KARINE FERNANDES PERRELLA:83459715472
KARINE FERNANDES PERRELLA
Representante da Contratada

Testemunhas:

MOISES FERNANDO DE SIQUEIRA FREITAS Cel Int R/1
Agente de Controle Interno

KELDER CAMPOS DE LUCENA 2° Ten QOCon ENF
Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato

26/09/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	92,00	65,00
27/09/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	93,90	66,90
28/09/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	92,20	65,20
29/09/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	127,30	91,30
29/09/2023	3849 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE - SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA	1	28,20	19,20
30/09/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	59,30	41,30
02/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	83,17	56,17
03/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	77,75	50,75
04/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	92,98	65,98
05/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	119,95	83,95
06/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	107,95	71,95
07/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	39,20	21,20
09/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	130,32	94,32
10/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	5	156,20	111,20
11/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	84,61	57,61
12/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	96,10	60,10
13/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	67,30	49,30
13/10/2023	3849 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE - SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA	1	16,70	7,70
14/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	1	32,00	23,00
16/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	88,70	61,70
17/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	134,20	98,20
18/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	67,10	49,10
19/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	89,30	62,30
20/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	121,35	85,35
23/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	127,60	91,60
24/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	120,90	84,90
25/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	86,36	59,36
26/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	63,60	45,60
27/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	68,40	50,40
28/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	135,00	99,00
30/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	77,75	50,75
31/10/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	93,30	66,30
01/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	127,50	91,50
02/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	64,60	46,60
03/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	65,80	47,80
04/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	76,20	49,20
06/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	110,20	74,20
07/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	86,95	59,95
08/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	89,50	62,50
09/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	64,00	46,00
10/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	73,20	46,20

Documento: ETP nº 173/2026 - Página 32/67 - Hash MD5: 85be641b2d6e2141e12ed6f2bf7c9123

10/11/2023	3849 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE - SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA	1	19,30	10,30
13/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	139,45	103,45
14/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	5	149,20	104,20
15/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	71,40	53,40
16/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	51,50	33,50
17/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	82,40	55,40
18/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	96,20	69,20
20/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	58,95	40,95
21/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	87,75	60,75
22/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	89,80	62,80
23/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	81,55	54,55
24/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	135,50	99,50
25/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	72,60	54,60
27/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	72,35	45,35
28/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	125,30	89,30
29/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	1	35,40	26,40
30/11/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	5	142,10	97,10
01/12/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	70,00	52,00
02/12/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	2	54,35	36,35
04/12/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	4	111,55	75,55
05/12/2023	3849 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE - SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA	1	35,40	26,40
05/12/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	89,00	62,00
06/12/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	90,30	63,30
07/12/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	101,01	74,01
08/12/2023	3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3	99,00	72,00

Contratante	$ Excedente	N° Bombonas	Peso Bruto (Kg)	Peso Líquido (Kg)	Peso Excedente (Kg)	$ Total
3245 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	3,00	347	10.652,15	7.529,15	0,00	0,00

COLETA

44 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
21.480	11/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	38,00	9,00	29,00	4,00
21.480	11/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	29,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.480	11/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	40,00	9,00	31,00	6,00
21.480	11/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	31,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	2,00
GRUPO A	60,00	0,00
Total	60,00	2,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	34,00	9,00	25,00	0,00
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	38,50	9,00	29,50	4,50
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	29,50	0,00	0,00	0,00	0,00
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	36,90	9,00	27,90	2,90
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	27,90	0,00	0,00	0,00	0,00
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	36,00	9,00	27,00	2,00
23.171	12/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	4,00
GRUPO A	109,40	0,00
Total	109,40	4,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
24.834	13/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	38,00	9,00	29,00	4,00
24.834	13/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	29,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.834	13/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	25,00	9,00	16,00	0,00
24.834	13/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.834	13/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	30,00	9,00	21,00	0,00
24.834	13/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO B	KG	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	45,00	0,00
GRUPO B	21,00	0,00

COLETA

	KG	UN
Total	66,00	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
25.849	14/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	38,00	9,00	29,00	4,00
25.849	14/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	29,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.849	14/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	35,00	9,00	26,00	1,00
25.849	14/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	2,00
GRUPO A	55,00	0,00
Total	55,00	2,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
26.209	15/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	35,50	9,00	26,50	1,50
26.209	15/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	26,50	0,00	0,00	0,00	0,00
26.209	15/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	32,55	9,00	23,55	0,00
26.209	15/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	23,55	0,00	0,00	0,00	0,00
26.209	15/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	36,80	9,00	27,80	2,80
26.209	15/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	27,80	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	77,85	0,00
Total	77,85	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
27.035	16/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	35,00	9,00	26,00	1,00
27.035	16/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.035	16/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	25,50	9,00	16,50	0,00
27.035	16/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	16,50	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	2,00
GRUPO A	42,50	0,00
Total	42,50	2,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
27.233	18/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	26,50	9,00	17,50	0,00

COLETA

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
27.233	18/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00
27.233	18/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	32,60	9,00	23,60	0,00
27.233	18/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	23,60	0,00	0,00	0,00	0,00
27.233	18/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	30,00	9,00	21,00	0,00
27.233	18/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	62,10	0,00
Total	62,10	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
28.193	19/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	28,25	9,00	0,00	0,00

	UN
BOMBONA 200L PADRAO	1,00
Total	1,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
36.120	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	32,50	9,00	23,50	0,00
36.120	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO B	KG	23,50	0,00	0,00	0,00	0,00
36.120	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	28,60	9,00	19,60	0,00
36.120	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	19,60	0,00	0,00	0,00	0,00
36.120	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	32,15	9,00	23,15	0,00
36.120	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	23,15	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	42,75	0,00
GRUPO B	23,50	0,00
Total	66,25	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
37.105	21/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	31,40	9,00	22,40	0,00
37.105	21/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	22,40	0,00	0,00	0,00	0,00
37.105	21/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	29,70	9,00	20,70	0,00
37.105	21/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00
37.105	21/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	27,00	9,00	18,00	0,00
37.105	21/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO E	KG	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COLETA

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	43,10	0,00
GRUPO E	18,00	0,00
Total	61,10	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
37.812	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	27,20	9,00	18,20	0,00
37.812	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	18,20	0,00	0,00	0,00	0,00
37.812	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	27,15	9,00	18,15	0,00
37.812	20/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	18,15	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	2,00
GRUPO A	36,35	0,00
Total	36,35	2,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
40.869	22/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	33,20	9,00	24,20	0,00
40.869	22/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	24,20	0,00	0,00	0,00	0,00
40.869	22/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	33,00	9,00	24,00	0,00
40.869	22/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.869	22/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	32,80	9,00	23,80	0,00
40.869	22/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	23,80	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	72,00	0,00
Total	72,00	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	25,90	9,00	16,90	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	16,90	0,00	0,00	0,00	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	31,90	9,00	22,90	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	22,90	0,00	0,00	0,00	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	25,00	9,00	16,00	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	31,30	9,00	22,30	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	22,30	0,00	0,00	0,00	0,00

COLETA

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	29,40	9,00	20,40	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	20,40	0,00	0,00	0,00	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	39,20	9,00	30,20	5,20
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	30,20	0,00	0,00	0,00	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	28,40	9,00	19,40	0,00
40.902	26/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO E	KG	19,40	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	7,00
GRUPO A	128,70	0,00
GRUPO E	19,40	0,00
Total	148,10	7,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
41.598	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	36,60	9,00	27,60	2,60
41.598	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO B	KG	27,60	0,00	0,00	0,00	0,00
41.598	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	32,81	9,00	23,81	0,00
41.598	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	23,81	0,00	0,00	0,00	0,00
41.598	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	31,60	9,00	22,60	0,00
41.598	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	22,60	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	46,41	0,00
GRUPO B	27,60	0,00
Total	74,01	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
41.860	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	34,50	9,00	25,50	0,50
41.860	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	25,50	0,00	0,00	0,00	0,00
41.860	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	32,90	9,00	23,90	0,00
41.860	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	23,90	0,00	0,00	0,00	0,00
41.860	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	22,90	9,00	13,90	0,00
41.860	23/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO E	KG	13,90	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	49,40	0,00
GRUPO E	13,90	0,00

COLETA

	KG	UN
Total	63,30	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
44.191	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	34,50	9,00	25,50	0,50
44.191	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	25,50	0,00	0,00	0,00	0,00
44.191	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	20,50	9,00	11,50	0,00
44.191	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO B	KG	11,50	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	2,00
GRUPO A	25,50	0,00
GRUPO B	11,50	0,00
Total	37,00	2,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
46.359	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	31,70	9,00	22,70	0,00
46.359	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	22,70	0,00	0,00	0,00	0,00
46.359	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	31,50	9,00	22,50	0,00
46.359	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00
46.359	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	25,80	9,00	16,80	0,00
46.359	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO E	KG	16,80	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	3,00
GRUPO A	45,20	0,00
GRUPO E	16,80	0,00
Total	62,00	3,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
46.361	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	35,40	9,00	26,40	1,40
46.361	27/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO B	KG	26,40	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	1,00
GRUPO B	26,40	0,00
Total	26,40	1,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
46.736	28/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	35,00	9,00	26,00	1,00

COLETA

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
46.736	28/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46.736	28/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	36,50	9,00	27,50	2,50
46.736	28/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	27,50	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	2,00
GRUPO A	53,50	0,00
Total	53,50	2,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
47.919	29/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	36,90	9,00	27,90	2,90
47.919	29/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	27,90	0,00	0,00	0,00	0,00
47.919	29/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	38,50	9,00	29,50	4,50
47.919	29/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	29,50	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	2,00
GRUPO A	57,40	0,00
Total	57,40	2,00

O.S	DATA DA COLET	CHECK IN	CHECK OUT	RESÍDUO	UN	QUANT.	PESO BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO	EXCESSO
47.920	29/12/2023	00:00:00	00:00:00	BOMBONA 200L PADRAO	UN	1,00	20,30	9,00	11,30	0,00
47.920	29/12/2023	00:00:00	00:00:00	GRUPO A	KG	11,30	0,00	0,00	0,00	0,00

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	1,00
GRUPO A	11,30	0,00
Total	11,30	1,00

Peso Bruto:	1.755,81
Peso Líquido:	1.241,56
Excessos:	54,80

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	55,00
GRUPO A	1.063,46	0,00
GRUPO B	110,00	0,00
GRUPO E	68,10	0,00
Total	1.241,56	55,00

Período de : 01/01/2024 a 31/12/2024

Cliente: 44 **-** HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

Ponto de Coleta: 569 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

COLETA

Resíduo	Un	Qtd.	Peso Bruto	Tara	Peso Líquido	Excesso
GRUPO B	KG	1.089,10	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A3	KG	12,25	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO E	KG	639,38	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A	KG	17.817,93	0,00	0,00	0,00	0,00
BOMBONA 200L PADRAO	UN	1.020,00	28.738,66	9.180,00	19.558,66	395,43
Total Ponto			**28.738,66**	**9.180,00**	**19.558,66**	**395,43**

Ponto de Coleta: 570 - SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA

COLETA

Resíduo	Un	Qtd.	Peso Bruto	Tara	Peso Líquido	Excesso
GRUPO B	KG	227,70	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO E	KG	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A	KG	150,20	0,00	0,00	0,00	0,00
BOMBONA 200L PADRAO	UN	23,00	598,90	207,00	391,90	58,60
Total Ponto			**598,90**	**207,00**	**391,90**	**58,60**

Total Cliente	**29.337,56**	**9.387,00**	**19.950,56**	**454,03**

		KG	UN
		0,00	0,00
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	0,00	1.043,00
GRUPO A	0,00	17.968,13	0,00
GRUPO A3	0,00	12,25	0,00
GRUPO B	0,00	1.316,80	0,00
GRUPO E	0,00	653,38	0,00
Total		19.950,56	1.043,00

Peso Bruto:	29.337,56 Kg
Peso Líquido:	19.950,56 Kg
Franquia:	26.075,00 Kg
Excessos:	454,03 Kg

Período de : 01/01/2025 a 31/12/2025

Cliente: 44 **-** HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

Ponto de Coleta: 569 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

COLETA

Resíduo	Un	Qtd.	Peso Bruto	Tara	Peso Líquido	Excesso
GRUPO B	KG	487,80	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A3	KG	26,50	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO E	KG	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A	KG	19.027,11	0,00	0,00	0,00	0,00
BOMBONA 200L PADRAO	UN	951,00	28.322,41	8.559,00	19.763,41	648,00
Total Ponto			**28.322,41**	**8.559,00**	**19.763,41**	**648,00**

Ponto de Coleta: 570 - SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA

COLETA

Resíduo	Un	Qtd.	Peso Bruto	Tara	Peso Líquido	Excesso
GRUPO B	KG	727,60	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A	KG	126,30	0,00	0,00	0,00	0,00
BOMBONA 200L PADRAO	UN	18,00	1.015,90	162,00	853,90	436,40
Total Ponto			**1.015,90**	**162,00**	**853,90**	**436,40**

Total Cliente	**29.338,31**	**8.721,00**	**20.617,31**	**1.084,40**

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	969,00
GRUPO A	19.153,41	0,00
GRUPO A3	26,50	0,00
GRUPO B	1.215,40	0,00
GRUPO E	222,00	0,00
Total	20.617,31	969,00

Peso Bruto:	29.338,31 Kg
Peso Líquido:	20.617,31 Kg
Franquia:	24.225,00 Kg
Excessos:	1.084,40 Kg

Período de : 01/01/2026 a 30/09/2026

Cliente: 44 **-** HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

Ponto de Coleta: 569 - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

COLETA

Resíduo	Un	Qtd.	Peso Bruto	Tara	Peso Líquido	Excesso
GRUPO B	KG	190,20	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A3	KG	31,10	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO E	KG	26,48	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A	KG	13.397,93	0,00	0,00	0,00	0,00
BOMBONA 200L PADRAO	UN	755,00	20.440,71	6.795,00	13.645,71	334,05
Total Ponto			**20.440,71**	**6.795,00**	**13.645,71**	**334,05**

Ponto de Coleta: 570 - SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA

COLETA

Resíduo	Un	Qtd.	Peso Bruto	Tara	Peso Líquido	Excesso
GRUPO B	KG	94,70	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO E	KG	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO A	KG	107,90	0,00	0,00	0,00	0,00
BOMBONA 200L PADRAO	UN	11,00	312,60	99,00	213,60	39,90
Total Ponto			**312,60**	**99,00**	**213,60**	**39,90**

Total Cliente	**20.753,31**	**6.894,00**	**13.859,31**	**373,95**

	KG	UN
BOMBONA 200L PADRAO	0,00	766,00
GRUPO A	13.505,83	0,00
GRUPO A3	31,10	0,00
GRUPO B	284,90	0,00
GRUPO E	37,48	0,00
Total	13.859,31	766,00

Peso Bruto:	20.753,31 Kg
Peso Líquido:	13.859,31 Kg
Franquia:	19.150,00 Kg
Excessos:	373,95 Kg

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A logística sustentável consiste em rever processos internos e adotar diferentes medidas que respeitem a natureza e todos os seus recursos. Olhar para o meio ambiente com mais atenção não é mais um diferencial para as organizações e sim um dever. Os constantes alertas ambientais mundiais, ao longo dos últimos anos, motivaram mudanças no comportamento do consumidor e nos processos de produção nas repartições, sejam elas públicas ou privadas.

O conceito de sustentabilidade pode ser definido pelo desenvolvimento associado à preservação do planeta. Na perspetiva de uma estrutura assistencialista que se alinhe às necessidades já regulamentadas de preservação ambiental e à projeção de conquistas ainda mais abrangentes nos campos das sustentabilidades social e econômica, reside o desafio de implantar e regular práticas no Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF).

Hoje, o Plano de Logística Sustentável (PLS) é uma ferramenta de planejamento e monitoramento de processos que permitirá a redução do impacto ambiental da atividade fim, a redução de gastos e o racionamento do consumo, além da melhoria da qualidade de vida. Além disso, é através do PLS que os Órgãos e Entidades públicas operam o princípio constitucional da sustentabilidade que relaciona a proteção ambiental com os aspectos econômicos e sociais. O objetivo desse princípio é a proteção da vida e da dignidade das pessoas, tanto atuais como futuras, bem como a garantia do direito a um meio ambiente equilibrado.

O HARF é uma Organização Militar (OM) cuja natureza da atividade diferencia-se pela humanização e atuação responsável de seus profissionais, com vistas à saúde e ao bem-estar de toda uma comunidade. Dessa forma, o seu PLS consiste em ações sistemáticas que resultem em objetivos, como uso racional de materiais de consumo, energia elétrica e água;

implementação de coleta seletiva; melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, através de programas voltados para a saúde física e mental e pela integração de seu efetivo e de seus colaboradores; limpeza da unidade; busca da realização de compras e contratações sustentáveis.

Os planos de sensibilização e capacitação do efetivo ganham grande relevância na mudança de paradigmas e rotinas, individuais e coletivas, uma vez que a grande circulação de usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) reforça o potencial educativo e motivador das boas práticas realizadas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente Plano tem por finalidade estabelecer os objetivos, as metas e as ações para inserção de práticas de sustentabilidade da gestão logística no HARF, em atendimento ao Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017; à Instrução Normativa (IN) nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente (MMA); e à ICA 83-1, que trata da Gestão Ambiental no Âmbito do Comando da Aeronáutica.

1.2 ÂMBITO

O presente Plano aplica-se às instalações pertencentes ao HARF.

1.3 RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela elaboração e monitoramento do PLS é da Comissão de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) do HARF e a responsabilidade pelo seu cumprimento é de todos os servidores civis e militares do efetivo do Hospital.

1.4 OBJETIVO GERAL

Estabelecer diretrizes e um conjunto de ações para a inserção de atributos de sustentabilidade no ciclo de logística do HARF.

1.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✔ Estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados para minimizar os impactos decorrentes das atividades administrativas, logísticas e de emprego do HARF;
- ✔ Promover uma boa gestão de recursos naturais e de materiais de consumo para a redução de gastos públicos, considerando os atributos de sustentabilidade;
- ✔ Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas instalações do HARF, por meio da redução da geração e destinação final ambientalmente adequada;
- ✔ Promover a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e a integração do efetivo e demais colaboradores, através de medidas de proteção

à saúde física e mental, voltadas para os aspectos laborais e psicossociais dessa coletividade;

- ✔ Aprimorar os processos de compras e contratações sustentáveis, segundo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7746/2012, de modo a garantir os critérios de sustentabilidade ambiental nos processos licitatórios;
- ✔ Desenvolver, aos integrantes do HARF, a consciência sócio-ambiental voltada para conservação do meio ambiente, redução do consumo, dos gastos e melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- ✔ Proporcionar capacitação e treinamento de recursos humanos em gestão ambiental para atender às exigências da Força Aérea no cumprimento da legislação ambiental;
- ✔ Elaborar, validar e determinar a aplicação de indicadores de desempenho para acompanhamento das metas a serem atingidas.

2. CONTEÚDO DO PLANO

2.1 MATERIAIS DE CONSUMO

Objetivo: Estabelecer ações que visem promover a economia e o uso racional de alguns materiais de consumo (papel, copos descartáveis, cartuchos para impressão), materiais médico-hospitalares e medicamentos no HARF.

Indicadores de desempenho: Comparativo dos últimos dois anos com o atual da quantidade de copos, cartuchos e papeis utilizados, valores anuais pagos e cálculo consumo por pessoa do efetivo. Ainda não existe um indicador dos medicamentos e material médico.

Diagnóstico: Há persistentes processos documentais fundamentados no consumo de papel e na realização de impressões, que poderiam ser substituídos pelo fluxo digital de informações.

Sobre os materiais médico-hospitalares e medicamentos há um acúmulo de materiais nos setores assistenciais; pedidos excessivos de materiais realizados pelas equipes de enfermagem para abastecimento dos estoques satélites. Recentemente, foram realizadas algumas mudanças no gerenciamento dos estoques satélites de medicamentos e insumos em saúde que precisam ser avaliadas. Ainda que tenha aumentado a verificação na rotina de devolução de medicamentos dos pacientes com alta hospitalar, ou que foram à óbito, faz-se necessária a verificação da eficácia dessas ações.

Existe hoje uma necessidade de atualização periódica da lista de padronização de

medicamentos e materiais médico-hospitalares na Instituição. Faz-se necessário constar no Termo de Referência do pregão de medicamentos a exigência do prazo de validade superior a 12 meses, a fim de evitar o desperdício de recursos por perdas de validade. Eventualmente, observa-se um descompasso entre o que consta no estoque físico, de medicamentos e materiais, e o que consta no Sistema de Gerenciamento (SILOMS).

Metas:

- Mapear fluxos analógicos de tramitação de documentos impressos e criar alternativas digitais para sua veiculação;
- Buscar adequar os termos de referências dos materiais de consumo aos parâmetros de sustentabilidade.
- Aumentar para 80% os índices de devoluções de medicamentos de pacientes de alta/óbito dos setores de internação à Seção de Dispensação (SDISP).
- Realizar, mensalmente, 100% de inspeções farmacêuticas dos estoques satélites dos setores assistenciais;
- Diminuir em 20% o número de medicamentos/materiais hospitalares com validade expirada;
- Reduzir o consumo de papel, o uso de copo descartável e cartuchos de impressão em 10%, em relação ao período anterior.

Ações a realizar:

- Incentivo ao uso de recursos digitais para o fluxo de informações (como a adoção de subprocessos no SILOMS e assinatura digital do GOVBR), sempre que esses substituírem a contento o uso de impressões;
- Realizar campanhas de redução de impressão;
- Realizar campanhas de redução de copos e uso das garrafinhas;
- Estabelecimento de critérios de sustentabilidade pelas comissões de aquisições de materiais de consumo;
- Realizar ações conjuntas das equipes de enfermagem e farmácia para monitoramento mensal dos estoques nas farmácias satélites, com estímulo à prática de devolução dos insumos em excesso;
- Conscientiza as equipes de enfermagem quanto à necessidade de realização de pedido racional de insumos para o abastecimento dos estoques satélites;
- Realizar ações conjuntas das equipes de enfermagem e farmácia para monitoramento mensal das validades dos insumos nas farmácias satélites;

- Realizar, sistematicamente, as devoluções de medicamentos dos pacientes com alta hospitalar ou que foram à óbito;
- Realizar as tratativas de transferência ou permuta dos insumos com validade a expirar e sem estimativa de consumo entre as instituições públicas de saúde, com preferências às unidades da Força Aérea Brasileira;
- Promover a divulgação dos insumos que estão com validade a expirar para os diversos setores assistenciais do HARF, com vistas à racionalização do consumo;
- Promover, junto à Comissão de Farmácia e Terapêutica de Comissão de Padronização de Material Hospitalar, a atualização periódica da lista de padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares na Instituição;
- Realizar o planejamento relativos às quantidades dos insumos incluídos nos Termos de Referência, com base no histórico de consumo dos anos anteriores;
- Solicitar carta de comprometimento de troca à empresa contratada, caso o medicamento entregue tenha prazo de validade inferior a 12 meses no ato do recebimento;
- Realizar os pedidos de insumos nas requisições de empenho com base nos cálculos de Ponto de Pedido, levando em consideração o consumo médio mensal e o tempo de abastecimento do item;
- Realizar inventários dos estoques no âmbito da SDFAR, via Comissão publicada em Boletim Interno do GAP-RF, com vistas a promover a compatibilidade entre o Sistema de Gerenciamento e os estoques físicos.
- Adequar a descrição de Termos de Referência de materiais de consumo, permitindo a aquisição de produtos sustentáveis.
- Promover, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Saúde, palestras de conscientização sobre o manejo dos resíduos de saúde no HARF, com vistas a racionalizar o descarte, economizar recursos e proteger o efetivo contra acidentes de trabalho por contaminação.

2.2 ENERGIA ELÉTRICA

-

Objetivo: Observar o disposto no Programa de Eficiência Energética (PEE) no âmbito do COMAER (DCA 14-13 e ICA 400-54) ; reduzindo o consumo de energia elétrica em 10%.

Indicadores de desempenho: Comparativo dos últimos dois anos com o atual em

relação à quantidade de kWh gastos no ano, valores pagos anuais e cálculo de consumo por pessoa do efetivo.

Diagnóstico: O HARF ainda não possui planejamento de economia energética adequado. É possível detectar pontos em que o interruptor de lâmpadas acende mais dispositivos do que o necessário. Alguns setores não possuem rotinas de funcionamento de aparelhos eletroeletrônicos que viabilizem a economia energética. Da mesma forma, a racionalização da distribuição de aparelhos, em especial geladeiras e frigobares, permitirá o uso mais consciente desse recurso. No último ano, não houve uma redução de consumo em relação ao ano anterior.

Metas:

- Reduzir o desperdício, instituindo rotinas de consumo energético;
- Adequar as futuras instalações a serem construídas aos critérios de sustentabilidade;
- Avaliar e, quando necessário, redimensionar ou redistribuir equipamentos que consumam energia;
- Otimizar a distribuição dos pontos de energia nos setores, considerando as demandas específicas de cada um.

Ações a realizar:

- Estabelecimento de rotinas de acionamento de lâmpadas, buscando o aproveitamento máximo da iluminação natural durante as diferentes épocas do ano;
- Solicitar ao setor de aquisições a compra de sensor de presença de acionamento das lâmpadas;
- Instalação de sensores de presença, a fim de que não haja desperdício com lâmpadas que não necessitam estar acesas.
- Estabelecimento de rotinas de uso de equipamentos eletroeletrônicos;
- Otimização da distribuição de aparelhos eletroeletrônicos, priorizando aqueles de maior eficiência energética;
- Otimizar a distribuição dos pontos de energia dos ambientes, com o intuito de evitar sobrecarga e atender à real necessidade dos setores.
- Monitorar o funcionamento das placas solares instaladas recentemente (2024) verificando se houve redução efetiva após a implementação;
- Realização de palestras para a conscientização do efetivo acerca do tema.

2.3 CONSUMO DE ÁGUA

Objetivo: reduzir o consumo de água, evitando o desperdício e otimizando o emprego desse recurso.

Indicadores de desempenho: Comparativo dos últimos dois anos com o atual da quantidade de m³ de água gastos no ano , valores pagos anuais e cálculo consumo por pessoa do efetivo.

Diagnóstico: O HARF possui um grande consumo de água, o qual ainda não foi investigado de forma efetiva. Por se tratar de uma edificação antiga, com diversas obras de ampliação realizadas ao longo dos anos, o sistema hidráulico exige monitoramento constante de possíveis vazamentos. Outra particularidade, é o fato de que vasos sanitários, chuveiros e pias são utilizados a qualquer hora do dia, dada a natureza da assistência em saúde, que muito difere daquela de uma unidade administrativa. No último ano, houve uma redução do consumo de água de 13% em relação ao ano anterior.

Metas:

- Investigar a forma de abastecimento;
- Reduzir o desperdício na rede hidráulica existente;
- Adequar as instalações já existentes e as futuras a serem construídas aos critérios de sustentabilidade;
- Otimizar a distribuição dos pontos de água nos setores;
- Reduzir o consumo em 10%.

Ações a realizar:

- Eliminação de pontos de água não funcionais e instalação de outros em locais em que se façam necessários para o bom funcionamento dos setores;
- Solicitar ao setor de aquisições a compra de torneiras apropriadas para diminuição de consumo;
- Adequação das instalações com torneiras de acordo com os critérios de sustentabilidade;
- Estudar a possibilidade de captação de água da chuva para ser utilizada como forma de reaproveitar e suprir as necessidades do hospital, nos pontos em que for pertinente a utilização de água dessa natureza.

2.4 COLETA SELETIVA

Objetivo: instituir a separação do lixo e garantir a destinação final ambientalmente adequada, buscando parcerias que foquem na sustentabilidade social, para a consecução desse objetivo;

Indicadores de desempenho: Comparativo anual do último ano com o atual da quantidade de materiais reciclados.

Diagnóstico: O HARF conta atualmente com a separação dos resíduos hospitalares (biológico, químico e perfurocortante) e resíduo comum. Todos os cuidados exigidos pela legislação vigente relativos aos resíduos infectantes são contemplados. Realiza a separação de papelão e possui alguns pontos de coleta seletiva para ser destinado à reciclagem. Há uma dificuldade em alcançar a segregação correta, principalmente por parte dos usuários do SISAU. A separação do resíduo comum, de acordo com sua natureza, precisa ser aprimorada. O monitoramento do quantitativo desses materiais reciclados foi iniciado em 2024, podendo agora avaliar a evolução.

Metas:

- Otimizar a coleta seletiva, tornando-a mais eficiente;
- Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;
- Oferecer capacitação sobre a temática de resíduos para todo o efetivo e funcionários da empresa terceirizada de limpeza;
- Adequar o ambiente de trabalho da equipe;
- Aumentar em 10% o quantitativo de recolhimento desses materiais.

Ações a realizar:

- Verificar e fiscalizar a demanda e periodicidade da coleta seletiva, se necessário, aumentar os pontos de coletores destinados à coleta seletiva em lugares estratégicos;
- Inclusão de cláusulas que contemplem a coleta seletiva nos contratos realizados com prestadores de serviços;
- Proposição de palestra de sensibilização com foco na redução do consumo, reciclagem e destinação adequada dos resíduos para todo o efetivo;
- Realização de cursos de capacitação, a fim de orientar sobre a importância do manuseio e separação correta dos resíduos;
- Elaboração de recurso digital equivalente, com campanhas de orientação sobre

o manuseio dos resíduos e a importância da gestão adequada destes;

- Estruturação do local dos vestiários destinados à equipe dos prestadores de serviço de limpeza;
- Incentivar o consumo de materiais que se insiram no contexto produtivo de reciclagem.

2.5 QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Objetivo: promover a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, de modo a evitar doenças ocupacionais, por meio de ações preventivas de saúde e de segurança; estimular a atenção à saúde do efetivo e dos colaboradores, com vistas à melhoria do desempenho das atividades produtivas no trabalho; e criar mecanismos de valorização de aptidões e talentos entre os profissionais do efetivo e colaboradores, como recursos motivacionais e potencialmente criadores de vínculos que reforcem o orgulho de servir no HARF.

Diagnóstico: o HARF possui um efetivo, composto por militares e civis, de 447 pessoas que devem ter seus esquemas vacinais atualizados permanentemente. No Hospital, existem iniciativas do setor de psicologia que promovem dinâmicas a fim de promover momentos de interação e atenção ao bem estar emocional da equipe do efetivo; há também momentos de assistência preventiva à saúde, como a realizada através de campanhas e palestras, voltadas para o efetivo.Porém, ainda não há um programa de treinamento físico assistido, nem estrutura física bem preparada para a prática desportiva.

Metas:

- Dar a cobertura vacinal pertinente a todo o efetivo militar, servidores civis e demais colaboradores, considerando os fatores de risco ocupacionais de cada um;
- Educar continuamente o efetivo sobre a prevenção de doenças associadas ao trabalho;
- Incluir os militares do efetivo como público a ser assistido nas principais campanhas de prevenção que ocorrem ao longo do ano;
- Estimular a prática desportiva usufruindo da área disponível no HARF.

Ações a realizar:

- Manutenção do programa de vacinação do efetivo e de colaboradores, buscando a atualização do calendário vacinal, em consonância com necessidades

epidemiológicas e com atenção aos riscos ocupacionais;

- Divulgação por meio eletrônico das campanhas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais, levando em consideração as diferentes rotinas de trabalho dos setores;
- Divulgação por meio eletrônico e estímulo do comparecimento do efetivo às campanhas de prevenção de doenças, tais quais as realizadas no julho verde, outubro rosa, novembro azul, entre outras;
- Criação de um programa de incentivo à prática desportiva;
- Realização de palestras e atividades de prevenção ao adoecimento mental e de promoção à saúde do trabalhador;

2.6 COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Objetivo: Tornar sustentáveis as aquisições e contratações dos serviços contidos nos contratos públicos, com o emprego de critérios ambientais, econômicos e sociais, previamente inseridos no Termo de Referência, que é o âmago dos contratos.

Diagnóstico: As necessidades de compras ou aluguéis de equipamentos e serviços ocorrem após estudos apurados pelos setores interessados junto à Assessoria de Planejamento e da chefia da Divisão Administrativa do HARF. Em seguida, após justificadas as demandas, a Assessoria de Planejamento contacta o Centro de Aquisições Específicas (CAE) ou Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), unidades apoiadoras, a fim de se realizar a licitação, na modalidade pregão. O Setor de Licitações e Contratos trabalha desde 2018 seguindo as orientações da Controladoria Jurídica da União (CJU).

Metas:

- Adquirir produtos e serviços de baixo impacto sobre recursos naturais, buscando a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras, conforme o decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012.

Ações a realizar:

- Implementação de rotinas e parâmetros de sustentabilidade por parte dos militares integrantes de pregões e responsáveis pelas solicitações dos setores, na execução dos processos de aquisições.

2.7 CAPACITAÇÃO (EDUCAÇÃO AMBIENTAL)

Objetivos: Promover a conscientização dos integrantes da CGPLS e a divulgação de práticas sustentáveis, capacitando os militares que compõem a comissão em temáticas específicas que sejam necessárias ao cumprimento das metas do PGLS previstas na ICA/DIRINFRA 83-1.

Diagnóstico: Não existe capacitação dos membros da comissão de Logística Sustentável, sendo de extrema importância para melhor planejamento e execução das atividades ligadas ao PGLS.

Metas:

- Fornecer capacitação a todos os membros da comissão designada para execução do PGLS continuadamente.

Ações a realizar:

- Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências bem-sucedidas, relacionadas à temática da sustentabilidade, entre os integrantes da comissão, por meio de palestras, oficinas, debates e outros;
- Capacitar os membros da CGPLS com o curso "Plano Diretor de Logística Sustentável: metodologia de construção, implementação e monitoramento" fornecido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
- Aplicar os conhecimentos adquiridos nas atividades do cotidiano de trabalho e multiplicar no HARF os conhecimentos, atitudes e habilidades adquiridos nos cursos;
- Realizar palestras ao efetivo sobre temas que impactam na sustentabilidade;

2.8 SENSIBILIZAÇÃO (EDUCAÇÃO AMBIENTAL)

Objetivo: despertar e consolidar a consciência e a responsabilidade sócio ambiental. Mais do que a criação de rotinas que atendam às recomendações acerca deste tema, busca-se engajamento e motivação, com alinhamento de propósitos e possibilidades de emprego que transcendem o ambiente do HARF.

Diagnóstico: Já existem ações que são executadas para capacitação e atualização envolvendo o efetivo em temas diversos, atuais e relevantes para a qualidade do serviço, bem

como para a qualidade de vida, porém há uma necessidade ampliar a abordagem do tema ambiental.

Metas:

- Consciencialização do efetivo no que diz respeito a temas ambientais de relevância para a sustentabilidade do HARF.

Ações a realizar:

- Realizar campanhas voltadas para todo o efetivo de conscientização sobre a distinção dos resíduos e a padronização das lixeiras adotada;
- Estimular a reciclagem de papelões e plásticos, oriundos dos materiais e medicamentos recebidos;
- Campanhas de conscientização sobre o descarte de pilhas e baterias usadas nos almoxarifados. O efetivo deve ser estimulado a entregar as pilhas e baterias usadas no momento do recebimento de novas unidades;
- Campanhas de incentivo à redução do consumo de copos plásticos, com consequente emprego de caneca, garrafas e copos pessoais para tal finalidade;
- Campanhas de conscientização de economia de papel, cartuchos, água e energia no ambiente de trabalho;
- Programas que promovam integração e qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Divulgação periódica dos resultados obtidos pelo presente PLS.

2.9 CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES

Primeiro Semestre	**Segundo Semestre**
Aquisição de produtos sustentáveis	Evento sobre ergonomia
Campanhas sustentáveis para o efetivo	Destinação correta de pilhas e baterias arrecadadas
Campanhas de vacinação do efetivo	Destinação correta de medicamentos vencidos
Palestras sobre o Manejo de Resíduos em Serviços de Saúde	Evento sobre Saúde Mental
Capacitação Comissão PLS	Campanhas sobre redução de custos com

	água e energia
Atividades de integração do Efetivo	Atividades de Integração do Efetivo
Uso da energia solar	Levantamento sobre economia de água e energia

ATIVIDADES RELACIONADAS AOS INSUMOS FARMACÊUTICOS E DE SAÚDE:

ATIVIDADES PREVISTAS	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
Realizar o monitoramento mensal dos estoques nas farmácias satélites, com estímulo à prática de devolução dos insumos em excesso	Chefes da SDAR e SDENF	mensalmente
Realizar pedido racional de insumos para o abastecimento dos estoques satélites	Chefes da SDENF	semanalmente
Realizar monitoramento mensal das validades dos insumos nas farmácias satélites	Chefes da SDAR e SDENF	mensalmente
Realizar, sistematicamente, as devoluções de medicamentos dos pacientes com alta hospitalar ou que foram à óbito	Chefe da SDENF	diariamente
Realizar transferência ou permuta dos insumos com validade a expirar e sem estimativa de consumo entre as instituições públicas de saúde, com preferências às unidades da FAB	Chefes da SALF, SDISP e SALFMMH	mensalmente
Promover a divulgação dos insumos que estão com validade a expirar para os diversos setores assistenciais do HARF	Chefes da SALF E SALFMMH	mensalmente
Atualizar a lista de padronização de medicamentos e materiais médico-	Comissões de Farmácia e Terapêutica e Padronização	anualmente e sempre que necessário

hospitalares na instituição		
Realizar o planejamento relativos às quantidades dos insumos incluídos nos Termos de Referência	Chefe da SDFAR	anualmente
Solicitar carta de comprometimento de troca à empresa contratada, caso o medicamento entregue tenha prazo de validade inferior à 12 meses no ato do recebimento	Chefes da SALF E SALFMMH	sempre que necessário
Realizar os pedidos de insumos nas requisições de empenho com base nos cálculos de Ponto de Pedido, levando em consideração o consumo médio mensal e o tempo de abastecimento do item	Chefes da SALF E SALFMMH	sempre que necessário
Realizar inventários dos estoques, com vistas à promover a compatibilidade entre o Sistema de Gerenciamento e os estoques físicos	Chefes da ASCI, SALF, SDISP e SALFMMH	anualmente e sempre que necessário

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade fim desempenhada pelo Hospital não necessita de licença ambiental, porém, a Seção de Infraestrutura deverá acompanhar as Obras e Serviços de Engenharia que serão realizados para que a realizem dentro dos parâmetros de sustentabilidade, como por exemplo a obra de construção de novo esgotamento sanitário e novo estacionamento, que estão previstas no Plano Diretor.

O Hospital possui 02 (dois) poços artesianos que necessitam de licença ambiental para funcionamento, sendo um deles já certificado e o outro em processo. Além disso, há previsão de realização de Processo para serviço de tratamento da água dos Poços.

Ainda, cumpre ressaltar que o Hospital possui uma Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde atuante, com militares designados para garantir a

conscientização do efetivo acerca das boas práticas no manejo dos resíduos hospitalares e comuns, bem como fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

3.2 PUBLICIDADE

Em anexo, fotos das ações executadas pela Comissão de Logística Sustentável do HARF no ano de 2024.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CGPLS reunir-se-á mensalmente, ou, se necessário, com maior frequência, a fim de avaliar a execução do PLS, definir datas para as ações, bem como alinhar a distribuição de tarefas entre os militares

Os casos não previstos no presente Plano serão levados à apreciação e posterior decisão do Diretor do HARF.

Todos os integrantes do HARF deverão ter conhecimento das normas de Logística Sustentável preconizadas neste Plano.

Qualquer anormalidade que seja capaz de comprometer ou retardar a consecução das atividades propostas neste Plano deverá ser comunicada à Comissão que elaborou esse Plano de Logística Sustentável.

A validade deste Plano passa a ser contada a partir da publicação no Boletim Interno do GAP-RF.

5. REFERÊNCIAS

ICA 83-1”Controle e Gestão Ambiental no âmbito do Comando da Aeronáutica publicado no BCA n° 019, de 04 de fevereiro de 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Ministério de meio Ambiente. Como implantar a A3P, 2ª Ed. Disponível em: http://www.mma.gov/images/arquivo/80063/como%20Implantar%20a%20A3P%20%2a%20edicao.pdf

Ministério de Meio Ambiente. Plano de Logística Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e do Serviço Florestal Brasileiro (PLS-MMA). Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/LS%20MMA%20%20Versao%20Final%2021-05-13.pdf

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa Nº 10, de 12 de Novembro de 2012, estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art.16, do Decreto nº 7.7746, de junho de 2012, e dá outras providências.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUTE CARVALHO VIEIRA
Data: 27/02/2025 10:37:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ten Cel Farm RUTE CARVALHO VIEIRA
Presidente da Comissão do Plano de Gestão de Logística Sustentável

CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA:88581101704

Assinado digitalmente por CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA:88581101704
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA:88581101704
Razão: Diretor do HARF
Localização: HARF
Data: 2025.02.21 11:46:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Cel Med CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA
Diretor do HARF

6. ANEXO

AÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2024

Figura 1: Foto da atividade de integração e promoção da qualidade de vida do efetivo realizada no primeiro e segundo semestre de 2024





Figura 2: Lixeira para o descarte sustentável de pilhas e baterias



Figura 3: Aviso informativo para conscientização do efetivo acerca da economia de água e copo descartável





Figura 4: Instalação de placas fotovoltaicas para geração de energia solar, visando à otimização dos recursos e o uso de energia limpa



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

PORTARIA HARF Nº 225/SPAT, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.
Protocolo COMAER nº 67437.006751/2024-66

O DIRETOR DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 17.09.2024, a militar abaixo relacionada, de compor a Comissão para elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS):

1º Ten QOCon FIS CYBELLE DA SILVA NERY (Nr Ord 7272880) - Presidente.

Art. 2º Designar a militar abaixo relacionada para compor a Comissão para elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS), no período de 17.09.2024 até 01.03.2025.

Ten Cel QOFARM BIO RUTE CARVALHO VIEIRA (Nr Ord 3420949) - Presidente.

Art. 3º A comissão é responsável pela elaboração e tramitação da Portaria que a substituirá.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17.09.2024.

CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA Cel Med
Dir do HARF

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITAL

Cópia de Documento Digital assinado por CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA.
Para obter este documento com amparo legal, a Seção de Protocolo deverá imprimi-lo com a opção de envio ao Portal de Autenticação de Documentos (ADOC).

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

PORTARIA HARF Nº 9/SPAT, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.
Protocolo COMAER nº 67437.000200/2025-70

O DIRETOR DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º Dispensar a Agente da Administração abaixo relacionada de compor a Comissão para elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS), a contar de 07.01.2025:

2T QOCON FON BRUNA FERREIRA MANES DA SILVA (Nr. Ord. 7622449) - Membro.

Art.2º Designar os Agentes da Administração abaixo relacionados com a finalidade de compor a Comissão para elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS), no periodo de 07.01.2025 até 01.03.2025:

1T QOFARM HOS RAFAEL FERNANDES TRITANY (Nr. Ord. 7542119) - Membro; e

ASP QOCON ENF BÁRBARA DA SILVA ROCHA (Nr. Ord. 7709773) - Membro.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07.01.2025.

No Imp CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA Cel Med
Dir do HARF

LUCIANA NUNES LEITE Ten Cel Med

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITAL

Cópia de Documento Digital assinado por LUCIANA NUNES LEITE.
Para obter este documento com amparo legal, a Seção de Protocolo deverá imprimi-lo com a opção de envio ao Portal de Autenticação de Documentos (ADOC).

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE

Ofício nº 44/SPAC/8192 Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2026.
Protocolo COMAER nº 67437.007495/2026-96

Do Diretor do Hospital de Aeronáutica de Recife
À Chefe do Grupamento de Apoio de Recife

Assunto: Solicitação de Inclusão de Contratação no PAAC 2026.

Referência: 1. PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 2026.

Anexo: A. Documento de Formalização da Demanda nº 296/2026.

1. Ao cumprimentá-la, passo a tratar da necessidade de inclusão de contratação no Plano Anual de Aquisições e Contratações para o ano de 2026 (PAAC 2026).

2. Sobre o assunto, consulto quanto à possibilidade de incluir no referido Plano a **contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde para atender as demandas do HARF e da OARF,** conforme constante no Documento de Formalização de Demanda nº 324/2026, em anexo.

3. Informo-vos, ainda, o cronograma abaixo:

a) Previsão de Publicação: novembro de 2026; e

b) Previsão de Homologação: dezembro de 2026.

4. Por derradeiro, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do pleito, coloco à disposição desse Grupamento de Apoio o 1º TEN MAYARA GOMES, Chefe da Seção de Planejamento das Aquisições e Contratações, por meio dos telefones (81) 3322-6451 / 3322-6554 e/ou endereço eletrônico mayaragomesmgm@fab.mil.br.

MARCELO DE ANDRADE SOUSA Cel Med
Dir do HARF

Assinado digitalmente por MARCELO DE ANDRADE SOUSA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL https://adoc.fab.mil.br/adoc,
informando o código: U6TVN4WS.VV4LEQVG.7E4V2PCV.SRDKDTXR

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP nº 173/2026
Data/Hora de Criação:	29/10/2026 13:39:55
Páginas do Documento:	66
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	67
Hash MD5:	85be641b2d6e2141e12ed6f2bf7c9123
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial ALEXANDRE GOMES DE SÁ no dia 03/11/2026 às 10:57:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial EDUARDO BESSONE DA SILVA ALMEIDA no dia 03/11/2026 às 11:00:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ENEDINO NASCIMENTO DINIZ no dia 03/11/2026 às 14:33:01 no horário oficial de Brasília.